

AGRV.Nº: 0228556-14.2012.8.26.0000/50000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AGDO. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cuida-se agravo regimental contra liminar por mim concedida em ação direta de inconstitucionalidade de leis municipais de Araraquara que outorgam auxílio-alimentação aos inativos. Dizem inexistir o vício porquanto a verba se insere na política remuneratória do Município.

Ao conceder a liminar pareceu-me claro que o art. 1º da Lei Municipal n. 4.506/95; o art. 1º da Lei Municipal n. 6.252/05 e o art. 1º da Resolução Municipal n. 213/05, todas de Araraquara, violavam a Súmula n. 680 do Pretório Excelso que diz: "*O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos.*"

Com a manifestação do sr. Prefeito Municipal de Araraquara, no entanto, o quadro deixa de ter a clareza aparentemente existente. É que o auxílio-alimentação, ao que parece, foi descaracterizado como tal, passando, com natureza diversa, a fazer parte da remuneração dos servidores inativos.

A evidência, desta forma, que o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* mudaram de posição, passando a proteger os servidores, que poderão se ver desfalcados de um terço de sua remuneração, sem que culpa lhes caiba por eventual confusão conceitual do que

2

seja remuneração, auxílio-alimentação e assim sucessivamente.

Diante de tal quadro não vejo como sustentar a liminar concedida.

Além disso, a manifestação do sr. Alcaide veio acompanhada de farta jurisprudência em sentido contrário ao da liminar concedida, homologando, em contrapartida, a constitucionalidade da remuneração com a verba impugnada.

Pelo exposto, revogo a liminar que fica, assim, negada, prosseguindo-se como de direito.



SILVEIRA PAULO
Relator